



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**LEI N.º 3.627/2011**

**“Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.791/2005, e dá outras providências”.**

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A verba indenizatória instituída pela lei nº 2.730/2004 e nº 2.791/2005 é de caráter indenizatório pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo dentro da permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional Federal n 47 de 05 de julho de 2005.

Art. 2º - A verba indenizatória será paga mensalmente aos vereadores, como contribuição em espécie ao desempenho externo de atividades parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação com a população dentro da área territorial do Município, para auscultar as suas reivindicações.

Art. 3º A verba indenizatória será incluída mensalmente na folha de pagamento não sendo computada para efeito dos limites remuneratórios.

Art. 4º A fixação do valor e sua aplicabilidade será regulamentada através de Resolução do Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 30 de junho de 2011.

  
**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal